



Art. 2º O “Fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia” tem por objetivo o esclarecimento sobre o diagnóstico e tratamento de leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

Art. 3º Na semana do “Fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia, poderão ser promovidos eventos e atividades para conscientização dos municípios sobre o tema.

Art. 4º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo único. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados será por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.849 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Municipal a Semana de Conscientização e Combate ao Preconceito contra as Pessoas Portadoras de Nanismo, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.850 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO E DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual contra Mulheres no Município de Cuiabá.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por violência sexual as seguintes condutas, tipificadas em lei:

I - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, de acordo com o art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro;

II - ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, de acordo como art. 215 do Código Penal Brasileiro;

III - constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, de acordo com o art. 216-A do Código Penal Brasileiro;

IV - ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos de idade, de acordo com o art. 217-A do Código Penal Brasileiro;

V - induzir alguém menor de 14 (quatorze) anos de idade a satisfazer a lascívia de outrem, de acordo com o art. 218 do Código Penal Brasileiro;

VI - praticar, na presença de alguém menor de 14 (quatorze) anos de idade, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, de acordo com o art. 218-A do Código Penal Brasileiro;

VII - importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor, de acordo com o art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais; e

VIII - demais casos previstos em legislação específica.

Art. 3º A Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual contra Mulheres no Município de Cuiabá terá como princípios:

I - o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

II - a responsabilidade do Poder Público Municipal no enfrentamento do assédio e da violência sexual contra as mulheres;

III - o empoderamento das mulheres, por meio de informações e acesso aos seus direitos;

IV - a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão;

V - o dever do município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI - a formação permanente quanto às questões de gênero, raça ou etnia; e

VII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com as perspectivas de gênero, raça ou etnia.

Art. 4º A Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual contra Mulheres no Município de Cuiabá terá como objetivos:

I - o enfrentamento do assédio e da violência sexual nos equipamentos, nos espaços públicos e nos veículos de transporte coletivo no Município de Cuiabá;

II - a divulgação de informações sobre o assédio e a violência sexual contra mulheres;

III - a disponibilização dos telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e pelo atendimento a mulheres; e

IV - o incentivo à realização de denúncias sobre as condutas tipificadas nesta Lei.

Art. 5º São ações da Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento do Assédio e da Violência Sexual contra Mulheres no Município de Cuiabá:

I - promover ações educativas e não discriminatórias de enfrentamento do assédio e da violência sexual contra mulheres; e

II - empoderar a mulher para que venha a denunciar casos de assédio ou de violência sexual.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal em parceria com as entidades da sociedade civil Organizadas, poderá produzir cartilhas educativas sobre o assédio e a violência sexual contra mulheres no âmbito do serviço público e privado, prioritariamente no que se refere ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho e no transporte público.

Parágrafo único. Para a confecção dos materiais educativos de que trata o caput deste artigo, serão observados relatórios técnicos pertinentes ao tema violência contra as mulheres.

Art. 7º O Executivo Municipal apoiará as iniciativas que estejam em consonância com os princípios elencados no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.851 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO USO DO CORDÃO DE GIRASSOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, em semelhança ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O cordão de girassol é um acessório usado por pessoa com deficiência e/ou doenças não visíveis para sinalizar a necessidade de atendimento especial desse usuário.

Art. 2º São objetivos da Semana de que trata esta lei:

I – incentivar o uso do cordão de girassol por pessoa com deficiência e/ou doenças não visíveis;

II – estimular a capacitação de profissionais para o atendimento especial de pessoa com deficiência e/ou doenças não visíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.852 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO “ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.158, de 09 de julho de 1993, a instituição “ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE MATO GROSSO”, fundada em 18 de junho de 2018, com sede localizada na Rua Três, Quadra 57, Número 13, Bairro: Centro América, CEP. 78.053-792, nesta Capital.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003600320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá, em 05 de Agosto de 2022.

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





vantagens da legislação vigente, cuja finalidade é a prestação de serviço a coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da Declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – substituir os fins estatutários ou se negar a prestar serviços quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma, à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

III – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.853 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO DO NOME DA PONTE DE CONCRETO LOCALIZADA SOBRE O RIO PRETO NO DISTRITO DO COXIPÓ DO OURO – LOTEAMENTO BATEC DE PONTE GRATILHANO NUNES DO CARMO – NITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como: **GRATILHANO NUNES DO CARMO – NITO**, a ponte de concreto do loteamento BATEC, localizada sobre o Rio Preto no Distrito do Coxipó do Ouro, no município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.854 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA RUTH CANUTA DA COSTA, À ÁREA DE TERRA PÚBLICA, LOCALIZADA ENTRE A RUA QUINZE, RUA Q, RUA DEZESSEIS E AVENIDA INTEGRAÇÃO V, NO BAIRRO PEDRA 90 (VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA), NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Praça Ruth Canuta da Costa, à área de terra pública, localizada entre a Rua Quinze, Rua Q, Rua Dezesseis e Avenida Integração V, no Bairro Pedra 90 (Voluntários da Pátria), no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.226 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da LEI Nº 6756 de 13 de Janeiro de 2022, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
152	12101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	200.000,00
Total		200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE AGOSTO DE 2022.

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003600320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá, MT, em 05 de Agosto de 2022.

Publicas Brasileira - ICP - Brasil.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	F	339039	015000000000	200.000,00
TOTAL								200.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	339039	015000000000	200.000,00
TOTAL								200.000,00

Ato

ATO GP Nº 763/2022

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 00.084.676/2022-1, Ofício nº171/2022 CMDCA, Resolução nº 1.196/2022/CMDCA, e Ofício Nº 2087/RH/GAB-SEC/SADHPD/2022;

RESOLVE:

NOMEAR no cargo de Conselheiro Substituto (a), **AURICLEIDE BARTOLINA DA ROSA**, em substituição à Conselheiro (a) **OSVIR HENRIQUE LEITE FILHO**– Região CPA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em decorrência de FERIAS no período **22/08/2022 a 20/09/2022**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 755/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 65.735/2022;

RESOLVE:

Autorizar, Licença para Exercício de Mandato Classista ao servidor BENEDITO DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 2975860 lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil pelo período de 09/04/2022 a 09/04/2026, no Sindicato dos Vigilantes, Vigias e Guardas Servidores Municipais do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo de sua remuneração.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

